

PARECER JURIDICO**Processo Administrativo SEI nº 15.010019/2024-81****INTERESSADOS:** Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB/Diretoria de Manutenção Urbana/Diretoria Executiva de Manutenção Urbana - DEMU

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA MICRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RPA'S 04, 05 E 06 DA CIDADE DO RECIFE - PE, de acordo com as normas e especificações previstas no PROJETO BÁSICO - ANEXO II deste Edital". ANÁLISE PRÉVIA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/21, DECRETOS MUNICIPAL Nº 37.324/2023, 37.341/2023, IN's SEGES/ME nºs 73/2022, IN SEPLAG Nº 002/2023, IN SEPLAG nº 04/2023, IN EMLURB Nº 01/2024. Regularidade formal do processo.

1. Relatório

Trata-se de processo licitatório, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA MICRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RPA'S 04, 05 E 06 DA CIDADE DO RECIFE - PE, distribuídos em 02(dois) LOTES, de acordo com as normas previstas no Projeto Básico e demais documentos técnicos e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência nº 028/2024 e seus anexos. A contratação tem valor global máximo estimado em **R\$ 47.445.678,78 (quarenta e sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, considerando o somatório dos 02(dois) LOTES.

A contratação sob apreço consta no Plano de Compras Anual - PCA, com identificador único de Documento de Formalização de Demanda nº 5010.0176/2024, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 36.089/2022.

Os autos tramitam no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura da Cidade do Recife, sob o Código nº **15.010019/2024-81**, constituídos dos seguintes documentos:

1. Resumo de Dados Autorização de Licitação; ID 4006917;
2. Estudo Técnico Preliminar, ID 4120223;
3. Mapa de Risco, ID 4006911;
4. Projeto Básico, ID 4120221;
5. Planilha Orçamentária Resumida - RPA's 04 e 05, ID 4006937;
6. Planilha Orçamentária Resumida - RPA's 06, ID 4006944;
7. C.I. nº 48/2024 - DEMU, ID 4021878;
8. ART OBRA/SERVIÇO Nº PE20241246048, ID 4021905;
9. ART OBRA/SERVIÇO Nº PE20241247448, ID 4021927;
10. SCC - Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação, ID 4026763;
11. Nota de Reserva - NR 000114, ID 4026767;
12. Ofício EMLURB/DPR nº 584/2024, ID 4057744;
13. E-mail Abertura de Processo | 5007113524 | Abertura de Processo Licitatório | 1280, ID 4060960;
14. Despacho EMLURB/DPR/DMU Nº 906/2024, ID 4063132;
15. Anexos: Orçamento Sintético, Curva ABC, Composição Analíticas com Preços Unitárias, Composição Auxiliar 14, 15, 16, Cotações, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Orçamento Onerado, ID 4073605;
16. Portaria de designação do Agente de Contratação, ID 4124731;
17. Minuta do Edital de Concorrência nº 028/2024, ID 4123131;

Aportaram os autos nesse órgão de assessoramento jurídica através da solicitação de análise jurídica - Despacho EMLURB/DPR/GC001 Nº /2024, ID 4123133, subscrita pelo Agente de Contratação, para análise e manifestação jurídica quanto a contratação em tela, com fundamento no art. 53, Lei nº 14.133, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

2. Considerações Prévias

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Não nos compete, enquanto órgão de assessoramento jurídico, manifestar sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos e extrajurídicos.

3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que os agentes responsáveis pela autuação verifiquem e zelem para que seja observada a devida instrução dos autos.

No âmbito da Administração Pública Municipal a fase relativa ao **planejamento das contratações** se encontra disciplinada na IN SEPLAG/PCR nº 006/2023, elegendo como **documentos essenciais** para instrução do processo de contratação a seguinte documentação:

Art. 6º O processo de contratação deverá ser instruído através do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Recife com, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - **Autorização prévia** do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, nos casos estipulados pela legislação municipal;
- II - **Autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF**, nos casos estipulados pela legislação municipal;
- III - **Estudo técnico preliminar**, de acordo com a IN SEPLAGTD nº 02/2023;
- IV - Termo de Referência, elaborado conforme o art. 11º desta IN, ou, para as demandas por obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto ou o **Projeto Básico** e/ou Projeto Executivo;
- V - **Estimativa de preços**, de acordo com a IN SEPLAGTD nº 01/2023 e demais normativos municipais;
- VI - **Formulário de bloqueio de saldo orçamentário** emitido no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, nos casos estipulados em legislação municipal;
- VII - Solicitação de Compra ou Contratação - SCC, cadastrada no portal de compras.

Feitas essas considerações, cumpre passar em revista os instrumentos legais atinentes ao planejamento da contratação que se busca com a presente licitação.

4. Da aplicação da Lei nº 14.133/2021

Ao feito se aplica a Lei nº 14.133/2021, que "*estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 1º), e demais normativos instituídos pelo Poder Municipal (Leis, Decretos e Instruções Normativas).

5. Da Etapa de Planejamento da Contratação

A realização de toda contratação pública pressupõe uma fase interna em que a contratação seja devidamente planejada. Nesse sentido, o art. 17 da Lei n. 14.133/2021 dispõe sobre as fases sequenciais do processo de licitação, indicando, como a primeira delas, a **fase preparatória**.

A Lei nº 14.133/ 2021 estabeleceu que a **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme se segue:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

6. Do Estudo Técnico Preliminar

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é disciplinada pela Instrução Normativa nº 02, de 23 de fevereiro de 2023, editada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura do Recife.

A predita Instrução Normativa, demanda a produção de um Estudo Técnico Preliminar com os seguintes requisitos:

Art.4º. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Estimativa da quantidade a ser contratada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- III - Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com

a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

V - Especificar o enquadramento do material ou serviço em comum ou especial, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133 de 2021;

VI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Na espécie, o documento constante no ID 4120223, descreve e justifica a necessidade da contratação, demonstração de previsão, requisitos da contratação, critérios de avaliação técnica, solução, pesquisa de mercado, estimativa de quantidades a serem contratadas, estimativa do valor da contratação, justificativa para parcelamento ou da contratação, enquadramento da solução, contratações correlatas/interdependes, gestão de riscos, providências da administração prévia à celebração do contrato, resultados pretendidos e declaração de viabilidade.

Nota-se, portanto, que o Estudo Técnico Preliminar atende, em linhas gerais, aos requisitos acima elencados.

7. PROJETO BÁSICO

Assim como o ETP, as regras para elaboração do Projeto Básico estão previstas, no âmbito municipal, através da Instrução Normativa nº 04, de 07 de dezembro de 2023/SEPLAG/PCR, em especial no inciso XXIII, alíneas de “a” a “k”, *verbis*:

XXIII - projeto básico: é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento de referência, cronograma e demais elementos técnicos, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, de forma a assegurar a viabilidade técnica do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento de referência;
- g) desenho, representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;
- h) memorial descritivo, descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

- i) especificação técnica, texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando, também, os critérios para a sua medição;
- j) memória de cálculo do levantamento dos quantitativos e suas respectivas unidades, que deverão constar no orçamento de referência, separados por itens de serviço;
- k) cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
- l) curva ABC sobre os serviços a serem executados, devendo indicar na última coluna a classificação dos itens pela importância (A, B, C) no orçamento.

Constam no **Projeto Básico** elaborado pela área técnica solicitante, os seguintes elementos: 1. Informações Preliminares; 2. Introdução; 3. Fundamentação e Justificativa da Contratação: 3.1 Descrição da Necessidade; 4. Levantamentos e Ensaios; 5. Objeto: 5.1 Descrição Resumida do Objeto, 5.2 Soluções Técnicas Globais e Localizadas; 6. Identificação dos Tipos de Serviços, Materiais, Equipamentos e Riscos; 7. Informações Para Estudo e Definição de Instalações Provisórias; 8. Demais Aspectos Normativos do Projeto Básico; 9. Elementos Necessários à Perfeita Caracterização do Objeto; 10. Prazo de Execução dos Serviços e Vigência do Contrato; 11. Regime de Execução; 12. Recursos Orçamentários; 13. Enquadramento da Solução; 14. Condições de Participação; 15. Compatibilidade com o PCA; 16. Requisitos da Contratação; 17. Valor de Referência de Contratação; 18. Critérios de Medição, Liquidação e Pagamento; 19. Recebimento dos Serviços; 20. Reajustamento de Preços; 21. Critérios de Aceitabilidade de Preços; 22. Critérios para Avaliação da Qualificação Técnica das Licitantes; 23. Modelo de Execução do Objeto: Gestão do Contrato - Condições para Realização e Acompanhamento dos Trabalhos; 24. Obrigações da Contratada; 25. Obrigações do Contratante; 26. Sanções Administrativas; 27. Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção; 28. Das Disposições Finais.

Nota-se, portanto, que o Projeto Básico atende, em linhas gerais, aos requisitos solicitados na Instrução Normativa acima mencionada.

8. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Consta nos autos documentos que autorizam a abertura do processo de contratação, sendo eles: Nota de Reserva - NR 000114, ID 4026767; Ofício EMLURB/DPR nº 584/2024, ID 4057744; E-mail Abertura de processo|5007113524|Abertura de Processo Licitatório | 1280, ID 4060960; Despacho EMLURB/DPR/DMU Nº 906/2024, ID 4063132;

9. DO DEVER DE LICITAR E DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

O dever de licitar decorre do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece que *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, de modo a competir à União editar as normas gerais de licitação, e aos Estados a edição de normas específicas, em conformidade com o art. 22, inc. XXVII e parágrafo único do texto constitucional.

O processo administrativo licitatório legitima e fundamenta a contratação no âmbito da Administração Pública, consoante exigência firmada pela Constituição Federal. Portanto, a regra é a licitação e a exceção, a contratação direta.

A licitação visa, em síntese, selecionar a proposta mais vantajosa sem descuidar de garantir a igualdade de competição entre os interessados, tudo em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº. 14.133/2021).

A predita lei nomeia a **CONCORRÊNCIA** como uma das modalidades de licitação (art. 28, II), de acordo com o que dispões o art. 6º, XXXVIII, Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de **bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia**, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

A definição acerca da modalidade da licitação a ser escolhida cabe a unidade técnica responsável quando da formalização do Projeto Básico, de modo que seja definido se os serviços objeto da contratação poderão ser enquadrados como sendo **obra, serviços de engenharia ou serviços comuns de engenharia**. A partir dessa classificação caberá a área técnica definir a modalidade a ser adotada (concorrência, pregão, concurso, leilão, diálogo competitivo), o critério de julgamento (**menor preço**, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior lance, no caso de leilão e maior retorno econômico) e o modo de disputa (**aberto**, fechado, aberto e fechado).

No caso sob análise foi apontado no Projeto Básico (Item 13) que o objeto a ser licitado trata-se de **serviços de engenharia**, a modalidade escolhida foi a **concorrência**, o critério de julgamento o menor preço, modo de disputa aberto.

Diante disso, a modalidade da licitação a ser levada a efeito se enquadra no dispositivo legal supramencionado.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução foi definido no Projeto Básico (subitem 11) como sendo o da Empreitada por Preço Unitário (inciso XXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

A empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Disso decorre que é o regime mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham relevada imprecisão intrínseca no seu levantamento, ou possuam maior probabilidade de serem alterados ao longo da execução do contrato. A Administração pagará pelos serviços efetivamente executados.

Dito de outra forma, os quantitativos contratados são meramente referenciais e deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato.

11. A PESQUISA DE PREÇOS

O valor previamente estimado da contratação é objeto de disciplina no art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e, no âmbito municipal, encontra previsão normativa na IN SEPLAG Nº 04, de 2023, ficando a cargo do citado normativo a definição dos parâmetros a serem utilizados na estimativa de preços para obras e serviços de engenharia.

Nos autos os anexos acostados no Processo Eletrônico acima referenciado, ID 4073605, formadores do valor estimado da contratação.

12. DA MINUTA DE EDITAL

Consoante art. 25 da Lei n. 14.133/2021, "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos instrumentos de planejamento (ETP/PB) elaborados pelo órgão ou entidade demandante.

A minuta do edital de Concorrência nº 024/2024, anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contém as seguintes cláusulas:

Informações Preliminares; 1.0 Do Objeto; 2.0 Da Participação na Licitação; 3.0 Dos Esclarecimentos e das Impugnações; 4.0 Da Apresentação das Propostas; 5.0 Da Abertura da Sessão Pública; 6.0 Da Negociação; 7.0 Proposta Final; 8.0 Do Julgamento; 9.0 Da Habilitação; 10. Recursos Administrativos; 11. Da Adjudicação e da Homologação; 12. Da formalização do Contrato; 13. Da Garantia de Execução; 14. Dos Prazos de Execução do Objeto; 15. Da medição, Liquidação e Pagamento; 16. Da Subcontratação; 17. Do Reajuste Contratual; 18. Das Sanções Administrativas; 19. Das Obrigações da EMLURB e da Contratada; 20. Da Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção; 21. Da Revogação ou Anulação do Certame; 22. Dos Recursos Orçamentários e do Valor Estimado da Contratação; 23. Do Regime de Execução; 24. Da gestão e fiscalização do contrato; 25. Das Condições de Recebimento dos Serviços; 26. Das Disposições Gerais.

Após análise na minuta em questão, é possível dizer que as exigências nela contidas são adequadas e estão em sintonia com o artigo 25 da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que as mesmas não ultrapassam os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo, de modo que, as normas nela previstas restringiram-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto a ser licitado.

Como já mencionado acima, a análise aqui realizada diz respeito aos **aspectos legais** do procedimento e não à verificação técnica do objeto licitado. Deste modo, pode-se afirmar que os elementos que instruem o processo de licitação em tela, estão compatíveis com a lei de regência.

14. CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, e nos limites da análise jurídica excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da licitação a ser realizada é possível dizer que os instrumentos de planejamento, a minuta do edital atende as exigências contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o que permite a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se **FAVORÁVELMENTE**, pela realização do processo licitatório pretendido por esta Autarquia, na modalidade Concorrência nº 028/2024, podendo o Agente de Contratação dar prosseguimento a fase externa, com a devida publicação do edital e respectivos anexos.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2024.

Maria Lúcia de Melo Cavalcanti
Advogada Mat.1004-9 OAB/PE nº 4853

De acordo DEJU:

Maria do Carmo C.P. Pinto
Diretora Executiva Jurídico

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study.

2. The second part of the report is a detailed description of the methods used in the study.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the study.

4. The fourth part of the report is a conclusion and a list of references.

5. The fifth part of the report is a list of appendices.

6. The sixth part of the report is a list of figures and tables.

7. The seventh part of the report is a list of footnotes.

8. The eighth part of the report is a list of symbols and abbreviations.

9. The ninth part of the report is a list of acknowledgments.

10. The tenth part of the report is a list of references.